



**CONTRATO Nº 13986/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E
EMPRESA F. M. ARAÚJO DE AQUINO - ME,
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO
MEDICINAL GASOSO.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, N.º 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.013.754/0001-56, representado(a) pelo Sr.(a) **GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS**, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 062.681.984-92 e RG nº 99001313273 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA F. M. ARAÚJO DE AQUINO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.056.871/0001-15, situada na Rua 15 de novembro, nº 379, Bairro Brasília, Arapiraca/AL, CEP 57.313-015, neste ato representada pela Sr.(a) **ANA MARIA MENEZES DE AQUINO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 038.223.504-51 e Rg nº 1784616 SEDS/AL, residente e domiciliada na Rua Olinda, nº 299, Bairro Primavera, Arapiraca/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 13986/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a Aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13986/2018 - fl. 1/13



ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MED.	QNT.	DESTINO
01	Oxigênio para uso medicinal 7 m ³ recarga	m ³	260	141 - PA 38 - CEMFRA 10 - CAPS AD 10 - CAPS NISE 61 - UBS
02	Oxigênio para uso medicinal ppu	m ³	32	19 - PA 02 - CEMFRA 03 - CAPS AD 03 - CAPS NISE 05 - UBS
03	Oxigênio para uso medicinal 2,5 m ³	m ³	50	10 - PA 10 - CEMFRA 08 - CAPS AD 08 - CAPS NISE 14 - UBS
-	TOTAL	m ³	342	-

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue nos locais onde se encontram os torpedos de oxigênio, relacionados na tabela abaixo, e conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo fiscal de contrato.

UNIDADES	ENDEREÇO
1º Centro de Saúde	Rua Odilon Araújo Amorim, 27 – São Luiz
2º Centro de Saúde	Rua Exp. Brasileiros, 124 – Baixa Grande
3º Centro de Saúde	Rua Lino Roberto, - Santa Edwiges
4º Centro de Saúde	Rua N. Srª da Salete, 1003 - Itapuã

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º 13986/2018 - fl. 2/13



5º Centro de Saúde	Rua Geraldo Barbosa, S/N Centro
UBS Baixão	Rua: Antonio Marroquim, S/N
UBS Batingas	Av. N. Srª das Graças, 01 Batingas
UBS Bananeira	Rua São José s/n
UBS Boa Vista	Rua Leôncio Salú, s/n Boa Vista
UBS Baixa da Onça	Pov. Baixa da Onça, nº 12
UBS Bom Jardim	Sítio Bom Jardim
UBS Bom Sucesso	Rua Alvorada, 22, Bom Sucesso
UBS Cohab Nova	Rua Pão de Açúcar, 90 Cohab Nova
UBS Cacimbas	Rua Ver. Benício Alves, - Cacimbas
UBS Canafistula	Rua José Fernando Nunes Lopes, s/n
UBS Cangandú	Pov. Cangandú
UBS Cavaco	Rua José Luiz de Oliveira, s/n – Cavaco
UBS Canaã	Rua Ver. José Tertuliano, s/n
UBS Carrasco	Sítio Carrasco
UBS Daniel Houly	Rua Santa Rita, 517 - Brasília
UBS Jardim das Paineiras	Residencial Jardim das Paineiras
UBS Laranjal	Pov. Laranjal
UBS Manoel Teles	Rua Antônio Cavalcante Gama, 140
UBS Nilo Coelho	Rua Francelino de Brito, S/N, Nilo Coelho



UBS Pau D'Arco	Pov. Pau D'arco, s/n
UBS Poção	Pov. Poção, s/n
UBS Primavera	Rua Pedro Alves Cabral, s/n Primavera
UBS Sen. Arnon de Melo	Rua Claudeci Gregório da Silva, 25
UBS Teotônio Vilela	Praça Antônio Caetano, 26
UBS Vila Aparecida	Vila Aparecida, s/n
UBS Vila São José	Rua N. Srª de Fátima, s/n – Vila São José
UBS Vila São Francisco	Vila São Francisco, s/n
UBS Verdes Campos	Rua José Cleocides Barros, s/n, Verdes Campos
UBS Zélia Barbosa	Rua José de Oliveira Lima, s/n – Zélia Barbosa
Caps Nise da Silveira	Av. Vicente Nunes de Albuquerque, nº 611, Caititus
Caps AD	Av. Ceci Cunha 960, Bairro Brasília
CEMFRA	Rua Abraão de Oliveira 471, Bairro Cavaco

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através da responsável pelo fiscal do contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade do produto efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13986/2018 - fl. 4/13





- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato, através do Fiscal desta avença;
3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINO / FINALIDADE

A aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso solicitada, será direcionada aos pacientes com problemas respiratórios atendidos pelas Unidades Básicas e Especializadas de Saúde do Município. A ação tem como finalidade atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 5.1. A entrega do objeto deste contrato, será parcelada de acordo com a necessidade de cada Unidade de Saúde, conforme a emissão da Ordem de Fornecimento e Empenho, emitidos pelo fiscal do contrato.
- 5.2. A empresa Contratada deverá realizar a entrega, conforme a Ordem de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5.5. O material deverá ser entregue embalado, conservando a sua embalagem inviolada;
- 5.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;
- 5.7. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13986/2018 - fl. 5/13



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 6.1. Proceder a entrega do objeto deste contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 6.2. Oferecer prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
- 6.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;
- 6.4. Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 6.5. Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 6.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 6.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 6.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 6.9. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;
- 6.10. Assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13986/2018 - fl. 6/13



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: **07.70.10.305.1120.6030** – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas – Elemento de Despesa **3390.30.0040** – Material de Consumo; Programa de Trabalho **07.70.10.305.1120.6034** – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS – Elemento de Despesa **3390.30.0040** – Material de Consumo; Programa de Trabalho **07.70.10.305.1120.6035** – Manutenção das Atividades do PAB FIXO – Elemento de Despesa **3390.30.0040** – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1. Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;

8.2. O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

8.3. Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

8.4 Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13986/2018 - fl. 7/13



CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA QUALIDADE

9.1. Os materiais deverão ser de marca declarada na proposta de preço e será observada sua compatibilidade com as especificações cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato;

9.2. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com a especificação da respectiva proposta de preço acompanhado de nota fiscal e de atendimento as condições das normas brasileiras.

9.3. A validade dos objetos deste contrato, para serem entregues, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicia na data da publicação do ato na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido antecipadamente no caso de finalização de licitação com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13986/2018 - fl. 8/13





contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

A Fiscal do Contrato será a servidora Ana Neri Alves da Rocha, inscrita no CPF: 035.101.714-38, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.1. Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seu substituto indicado pela contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13986/2018 - fl. 9/13



- 13.2. Verificar, quando cabível, se o prazo de entrega, especificações (inclusive a garantia do fabricante) e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 13.3. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 13.4. Comunicar à contratada, mediante correspondência juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- 13.5. Comunicar à contratada os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 13.6. Comunicar formalmente a autoridade competente o descumprimento pela contratada, das exigências legais e contratuais;
- 13.7. Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, ao Gestor do Órgão demandante para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento, observada a regularidade fiscal;
- 13.8. Ao atestar nota fiscal referente à aquisição de bem permanente, solicitar à Secretaria Municipal de Gestão Pública o registro patrimonial do respectivo bem para que o documento de registro seja anexado à referida nota fiscal e passe a integrar os autos, possibilitando, dessa forma, que informações como: especificação e tombamento do bem, número da nota fiscal de compra, data da entrega do bem, número do processo de aquisição, número da nota de empenho e preços unitário e total dos bens, sejam facilmente identificados;
- 13.9. Acompanhar à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;
- 13.10. Solicitar a Coordenação Geral de Licitações a realização de nova pesquisa de preços para subsidiar a decisão da autoridade competente no que diz respeito à continuidade da vantajosidade apresentada pelo contrato vigente, ressalvadas as circunstâncias consignadas no Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário.
- 13.11. Atestado o recebimento dos equipamentos e periféricos e não comprovada a regularidade fiscal, o Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo ao Gestor do Órgão para que este o encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para apropriação da despesa,

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13986/2018 - fl. 10/13



retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente.

13.12. Na hipótese do item anterior, deverá o Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficial a empresa para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

13.13. As diligências necessárias durante a execução contratual serão encaminhadas diretamente a Autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

13.14. É, ainda, atribuição do Fiscal de Contrato:

13.14.1. Ter total conhecimento do teor do contrato e suas cláusulas;

13.14.2. Conhecer as obrigações da contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.14.3. Saber da responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.14.4. Estar ciente da responsabilidade da contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.14.5. Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

13.14.6. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do Município de Arapiraca;

13.14.7. Conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;

13.14.8. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à autoridade competente aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.14.9. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 13986/2018 - fl. 11/13



- 13.14.10. Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 13.14.11. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual;
- 13.14.12. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 13.14.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- 13.14.14. Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 13.14.15. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;
- 13.14.16. Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades a contratada quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências conforme os termos contratuais;
- 13.14.17. Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;
- 13.14.18. Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à contratada sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;
- 13.14.19. Certificar-se, ainda, da existência de:
- a) prévia emissão da nota de empenho;
 - b) assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
 - c) publicação do extrato do contrato;
 - d) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;
 - e) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;
- 13.14.20. Observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato n.º 13986/2018 - fl. 12/13



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 26 de outubro de 2018.

ROGÉRIO AUTO TEOFILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA F. M. ARAÚJO DE AQUINO – ME

CONTRATADA

ANA NERI ALVES DA ROCHA

FISCAL DO CONTRATO